



LEI N° 5677, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Determina a fixação de placas com avisos nas unidades de saúde, da rede pública e privada do Município de Juazeiro do Norte/CE, informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As unidades de saúde, da rede pública e privada do município de Juazeiro do Norte/CE, deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento.

Art. 2º – A placa deverá ser afixada em lugar visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres: “AVISO: É DIREITO DE TODA MULHER AO REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, FARZER-SE ACOMPANHAR POR PESSOA MAIOR DE IDADE, DURANTE TODO PERÍODO DE ATENDIMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.”



Parágrafo único: Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES: (88) 3199-0464 (Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE).”

Art. 3º Esta Lei visa garantir a publicidade da Lei Federal de nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que alterou a Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter o acompanhante nos atendimentos realizados em serviço de saúde públicos e privados.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Gouveia.

**LEI****DE ___ DE FEVEREIRO DE 2024**

Determina a fixação de placas com avisos nas unidades de saúde, da rede pública e privada do Município de Juazeiro do Norte/CE, informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As unidades de saúde, da rede pública e privada do município de Juazeiro do Norte/CE, deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento.

Art. 2º – A placa deverá ser afixada em lugar visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres: “AVISO: É DIREITO DE TODA MULHER AO REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, FAZER-SE ACOMPANHAR POR PESSOA MAIOR DE IDADE, DURANTE TODO PERÍODO DE ATENDIMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.”

Parágrafo único: Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES: (88) 3199-0464 (Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE).”

Art. 3º Esta Lei visa garantir a publicidade da Lei Federal de nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que alterou a Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter o acompanhante nos atendimentos realizados em serviço de saúde públicos e privados.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se todas as disposições em contrário.

Autoria: Jacqueline Gouveia

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391
Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.02.26 12:16:46
03'00"
CAP. ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE